**AO JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA CIDADE DE {{cidade}} SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO {{estado}}, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

* **{{resumo\_inicial}}**

**{{nome\_autor}}, brasileir{{sufixo\_genero}}**, **{{estado\_civil}}**, portador do CPF n° **{{cpf}}** e do RG de n. **{{rg}}**, residente e domiciliado à **{{endereco\_completo}}** e **cadastrado sob o benefício assistencial NB n° {{nb}} com data de entrada de requerimento (DER), junto a Autarquia Previdenciária (INSS), em {{der}}** vem à presença de Vossa Excelência, com a assistência de seus advogados e bastante procuradores constituídos na forma do incluso instrumento de mandato (**Doc.1**) e ao final assinado, apresentar à seguinte:

**AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC-LOAS) A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, com sede na {{endereco\_inss}}.

Requer a renúncia do valor de seu crédito que exceder a 60 salários mínimos, requerendo, portanto, o devido ajuizamento e prosseguimento de seu pleito perante o Juizado Especial Federal. Com base nas razões fáticas e jurídicas a seguir alinhadas.

1. **PRIORIDADE PROCESSUAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em primeiro prisma, é salutar ressaltar a prioridade processual do ora pedinte, visto que o mesmo é portador de deficiência e, conforme Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual traz a **concessão, imediata, de um processo especial, com exata prioridade na análise de seu pleito e, por conseguinte, manutenção de seus atos processuais**, mediante extrai-se na Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 9º, *in verbis:*

**Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:**

(...)

**VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.**

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Nesta toada, o ora peticionante **detém prioridade processual** devido ser portador de deficiência mental, conforme será explanado a seguir.

1. **DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

A parte autora alega não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, fazendo jus o REQUERENTE ao benefício da Justiça Gratuita, pleito a ser deferido com respaldo no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), e nos artigos 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015, do Novo Código de Processo (NCPC/2015).

1. **DOS FATOS QUE ATESTAM A DEFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA - DO INDEFERIMENTO ILEGAL - DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DE VULNERABILIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

A parte autora requereu o benefício assistencial à pessoa com deficiência - LOAS (BPC-DEF) na data de **{{der}}**, conforme **Doc. 6,** uma vez que é detentor de todos os requisitos necessários à concessão da benesse solicitada, ante ser a pessoa com **{{cid}}** conforme atestam documentações médicas emitidas pelo psiquiatra, {{nome\_medico}}, CRM/{{crm}}

{% if img\_protocolo %}

{{ img\_protocolo }}

{% endif %}

**(Doc. 6 - Data de Entrada de Requerimento - {{der}})**

Todavia, o polo ativo da presente ação foi surpreendido com indeferimento ilegal de seu pedido, uma vez que a autarquia previdenciária federal agiu de má-fé, alegando que o motivo do indeferimento foi devido a **{{motivo\_indeferimento}}.**

Desta feita, conforme quadro clínico e social descritos posteriormente, é de perceptível visualização que o ora solicitante preenche todos os requisitos necessários à concessão do referido Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (BPC-DEF).

Excelência, o ora requerente enfrenta inúmeras barreiras, diante de seu quadro de saúde. Também, é importante ressaltar que, em decorrência das mesmas, no tocante ao convívio social, **{{quadro\_clinico}},** conforme demonstrado nas documentações médicas **(doc. 10 e 13).**

**{{dependencia\_materna}}**

Pertinente ainda salientar que, devido às condições econômicas serem precárias, a genitora do ora requerente não tem condições de realizar atividades laborais e garantir a subsistência do seu grupo familiar, em virtude da assistência exclusiva, que se faz necessária com os cuidados do ora requerente. **Demonstrando, assim, as barreiras intrínsecas à vida deste ora demandante e de seu grupo familiar, bem como o caráter de impedimento a longo prazo da doença e, portanto, contraventor à dignidade da pessoa humana**.

No que diz respeito às medicações, **o ora requerente realiza o seu tratamento com {{medicacoes}},** conforme prescrição médica anexada aos autos. Assim, evidenciando, que, ao longo dos anos, as barreiras sociais se acentuaram na vida do ora requerente,não tendo este condições de desenvolver-se de forma igualitária às outras pessoas neurotípicas, posto ser prejudicado pelas moléstias que o atingem.

{% if img\_receitas %}

{% for img in img\_receitas %}

{{ img }}

{% endfor %}

{% endif %}

**(CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA)**

Nessa perspectiva, conforme demonstrado acima, é importante ressaltar que **o ora requerente é detentor dessa doença desde o seu nascimento, visto que se trata de doença do neurodesenvolvimento e, dessa forma, trazem impedimentos a longo prazo, tendo em vista se tratar de doença crônica e irreversível**, conforme documentação médica acima e, ainda, é detentor de moléstias, as quais em interação com as barreiras encontradas na sua vida cotidiana, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade, devido ao seu quadro clínico de doenças do neurodesenvolvimento, comprometendo, dessa forma, atualmente e no futuro.

Tal realidade descrita acima converge com a mudança conceitual da deficiência que foi estabelecida pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, proclamada pela ONU em 2006, que em seu artigo 1º dispõe:

“Art. 1º. **Pessoas com deficiência** são **aquelas que têm impedimentos de natureza** física, **mental, intelectual** ou sensorial, **os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”.**

Nesta toada, a Lei Federal n° 13.146/2015, que regulamenta internamente as disposições da Convenção da ONU, prevê em seu artigo 2º:

“Art. 2º. **Considera-se pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza** física, **mental, intelectual** ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e**  **efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”**

Como se não bastasse o quadro clínico debilitante e emergencial da parte autora, **necessita-se considerar urgentemente as condições** sociais da mesma, principalmente em virtude das condições **de vulnerabilidade (extrema pobreza)**, as quais foram **devidamente pacificadas entre as partes, por meio da avaliação social administrativa**, a qual demonstra, em análise dos dados das Bases Governamentais o estado de extrema miserabilidade social do grupo familiar, no qual está inserido, compondo-o em conjunto com sua genitora e sua irmã, também menor de idade e portadora de deficiência, totalizando **{{qtd\_familia}} pessoas em uma mesma residência**, a qual tem por característica uma moradia muito simples, localizada em zona periférica, com forte presença de conflitos e risco de alagamento, conforme documentação anexa aos autos, o que torna sua deficiência ainda mais debilitante e violadora do princípio da dignidade humana, este que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro. **Salienta-se que a miserabilidade social do requerente, fica comprovada, conforme consta na renda mensal no cadastro único de {{renda}} mensais, a qual se encaixa no requisito para a concessão do BPC-DEF**, conforme demonstra o comprovante anexado nos autos. Desta feita, requer ainda que seja dispensada uma segunda avaliação social, tendo em vista a mesma já ter sido submetida na via administrativa, conforme supracitado e acostado aos autos, mediante documentação anexa a este processo.

{% if img\_cadunico %}

{{ img\_cadunico }}

{% endif %}

Diante do exposto e do real direito do autor, **requer que seja concedida a tutela pleiteada, com a implantação imediata do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência**.

1. **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O benefício assistencial, na forma de prestação continuada, tem previsão constitucional, especificamente no art. 203, inc. V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), *in verbis*:

**Art. 203**. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - **A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência** e ao idoso **que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é regulamentado pela Lei no. 8.742/93

(Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), que exige, além da comprovação da idade ou da deficiência, que a renda familiar mensal *per capita* seja inferior a 1⁄4 do salário mínimo. Quanto à **pessoa com deficiência, pode ser de qualquer idade, desde que apresente impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais.**

Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou a tese de que:

**“*Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada [...] é imprescindível a configuração de impedimento a longo prazo com duração mínima de 2 (dois) anos, a ser aferido no caso concreto, desde o início do impedimento até a data prevista para a sua cessação”.***

Conforme comprova documentos arrolados neste processo, a Parte Autora possui deficiências mentais agravantes, sendo devidamente atestada por profissionais médicos, fato este que pode ser comprovado mediante realização de perícia judicial, restando cumprido o primeiro requisito para concessão do benefício assistencial.

De acordo com a **Súmula no 29 da TNU**:

Para os efeitos do art. 20, § 2.o, da Lei no 8.742, de 1993, **incapacidade para a vida independente** não só **é aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa**, mas também a **impossibilita de prover ao próprio sustento.**

Outrossim, a **Lei 10.216, de 06 de abril de 2001**, assevera o caráter de deficiente que é dado ao portador de transtornos mentais, afirmando que, para todos os efeitos legais, o paciente é caracterizado como deficiente e, portanto, deve ter todos os seus direitos resguardados.

Parágrafo único. **A pessoa portadora de transtorno mental é considerada pessoa com deficiência**, para todos os efeitos legais.

Frisa-se que a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)** já decidiu que, **quanto a renda *per capita***, ela pode ser flexibilizada, uma vez que **a Corte julgou inconstitucional o § 3o do art. 20, da Lei no 8.742/93**, que colocava como requisito obrigatório para concessão de benefício assistencial renda *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo. Cabe enfatizar também que a Parte Autora, conforme já demonstrado, não possui outros meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por outrem, inexistindo motivos que justifiquem o indeferimento do benefício ora requerido, sendo que a própria subsistência do autor encontra-se em risco. Resta claro, portanto, o preenchimento pela Parte Autora dos requisitos necessários para concessão do benefício assistencial. É indispensável, então, pela omissão da autarquia, a intervenção jurisdicional para garantir o direito ora pleiteado.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015 prevê, especificamente em seu 2º artigo, *in verbis:*

Art. 2º. **Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza** física, **mental, intelectual** ou sensorial, **o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – **os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais**;

III – a limitação no desempenho de atividades;

IV – **a restrição de participação**.

Nesse sentido, o requerente apresenta deficiência de natureza mental e intelectual, o que pode obstruir sua participação plena na sociedade, bem como propiciar preconceitos e corroborar prejuízos agravantes de caráter psicológico ao ora solicitante, sendo, portanto, urgente a análise do processo pela Autarquia.

1. **DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

A Parte Autora necessita da concessão do benefício em tela para custear a sua vida, para que o requerente tenha acesso a recursos que mitiguem as barreiras que se apresentam devido a deficiência ao qual é portador.

Nesse sentido, diante dos documentos acostados aos autos, resta claro que a parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento da Antecipação de Tutela, tendo em vista o caráter assistencial do benefício. O periculum in mora configura-se pelo fato de que se privado do recebimento, a demandante continuará tendo seu sustento prejudicado.

De qualquer modo, o quadro de urgência exige pronta resposta do Poder Judiciário, haja vista que os benefícios previdenciários resta intuitivo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional final. Assim sendo, restando comprovada a deficiência e as condições socioeconômicas, faz jus à concessão de benefício assistencial em sede de tutela de urgência.

1. **DO REQUERIMENTO**

Ante o exposto, requer deste Juízo:

1. A gratuidade da assistência judiciária, nos termos do que autoriza o artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna vigente, bem como os artigos 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015, do Novo Código de Processo, por se tratar a Parte Autora, de pessoa de pouco recurso, que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e o da sua família;
2. **a concessão de tutela provisória de urgência, antes da realização de perícia médica, determinando-se que o requerido inicie imediatamente o pagamento do benefício assistencial à pessoa com deficiência;**
3. A citação do demandado (INSS), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação prévia, oportunidade em que, frustrada a tentativa de conciliação, deverá apresentar contestação sob pena de suportar os efeitos da revelia;
4. Julgamento procedente dos pleitos da Inicial, para **condenar o INSS, a implantação do benefício de benefício assistencial ao deficiente**, no valor de um salário mínimo mensal, a parte autora **DER {{der}} o benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) sob o NB nº {{nb}}** requerido, com aplicação da correção monetária e juros de mora na forma da lei;
5. **A produção de prova médico-pericial**, a fim de constatar o impedimento do autor,
6. **A dispensa de produção de perícia social, conforme a súmula 187 da TNU;**
7. **Aprazamento de audiência de instrução e julgamento,** a fim de corroborar, através de prova testemunhal, as condições sociais e clínicas da Parte autora, além de toda e qualquer prova em direito permitida, em especial juntada de novos documentos;
8. **Requer a observância da apresentação de quesitos pelo autor, conforme segue nesta inicial;**
9. Caso seja oferecida defesa à presente demanda, deve o INSS fazê-lo acompanhado do procedimento administrativo pertinente, conforme mandamento o Art. 11, da Lei 10.259/2001.
10. A condenação da requerida ao pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95;
11. A renúncia ao excedente ao teto dos Juizados Especiais, conforme prescreve a súmula 17 da TNU.
12. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, juntada e exibição de documentos, bem como a nomeação de perito, escolhido por este Nobre Juízo, para realização de perícia médica, inclusive com poderes para requerer exames que considerar necessários e indispensáveis para a constatação da doença. Informando, desde já, que a requerente não possui condições financeiras para nomeação de assistente técnico, requerendo, a apresentação de quesitos suplementares;

Dá-se a causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R$ {{valor\_causa}} {{valor\_causa\_extenso}}.

{{cidade}}/{{uf}}, {{data\_peticao}}.

**{{adv1}}**

**OAB/{{uf\_oab1}} {{oab1}}**

**{{adv2}}**

**OAB/{{uf\_oab2}} {{oab2}}**

**{{adv3}}**

**OAB/{{uf\_oab3}} {{oab3}}**

**QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA**

As moléstias do ora periciando, remontam desde o **seu nascimento, visto que se trata de doença do neurodesenvolvimento, com início de prova material em {{der}},** quando foi diagnosticado com **{{cid}}** o qual evoluiu com agravamento, visto tratar-se de doença crônica, alienante e incurável, a qual mesmo diante do tratamento, se agrava e corrobora grave estigma social à vida da requerente.

Os relatórios e exames médicos anexados aos autos são taxativos em demonstrar a gravidade do quadro clínico da parte Autora e levando em consideração sua condição de extrema miserabilidade social, afirma-se que a moléstia é de caráter irreversível, além de ser insuscetível de recuperação. Não restam também dúvidas quanto às barreiras sociais enfrentadas, como por exemplo exclusão social dos ambientes sociais, etc.

Isto posto, pergunta-se:

1. Tendo em vista o documento médico a seguir, pode-se afirmar que seu quadro iniciou com o seu nascimento, com início de prova material em {{data\_atestado}}. Observando que suas mazelas são doenças do neurodesenvolvimento.

**{% if img\_atestados %}**

**{% for img in img\_atestados %}**

**{{ img }}**

**{% endfor %}**

**{% endif %}**

1. A Parte Autora, depende do auxílio de sua genitora no estado de saúde que se encontra, visto que a genitora não tem condições de prover seu próprio sustento, bem como de seu grupo familiar? Observado que a mesma tem que dedicar todo o seu tempo nos cuidados do ora requerente.
2. É possível negar, **COM 100% DE CERTEZA**, que o menor sofre com os estigmas e barreiras sociais decorrentes de sua deficiência? Se sim, justifique.
3. Considerando o diagnóstico da doença em que é acometido, a situação atual pode ser revertida ao longo do tempo e a Parte Autora pode frequentar a escola em igualdade de condições com as demais crianças?
4. Pelos exames e documentos médicos, bem como a perícia realizada, pode-se concluir que a Parte Autora possui deficiência/impedimento de longo prazo, principalmente levando em consideração que o caráter a longo prazo para o futuro?
5. É possível afirmar que ela tem a mesma interação social que as demais crianças? Se sim, justifique.

**{{adv1}}**

**OAB/{{uf\_oab1}} {{oab1}}**

**{{adv2}}**

**OAB/{{uf\_oab2}} {{oab2}}**

**{{adv3}}**

**OAB/{{uf\_oab3}} {{oab3}}**